



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1824/2013

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO
HOSPITAL ANTONIO CASTRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade sem fins lucrativos, denominada HOSPITAL ANTONIO CASTRO, observando os artigos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, além do que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade Subvencionada	Valor (R\$)
<i>Hospital Antônio Castro</i>	389.600,00

Art. 2º - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1.705, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, em especial o inciso III do art. 3º.

Art. 3º - O recurso de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, o qual está previsto no orçamento vigente, em 02 (duas) parcelas, no valor unitário de R\$ 194.800,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo único – O Plano de Aplicação, anexo I, é parte integrante e inseparável desta Lei vinculando as partes ao seu cumprimento.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada.

Art. 5º - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, observado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de liberação do recurso.

Parágrafo único – A entidade subvencionada não poderá receber outra parcela e/ou nova subvenção antes da prestação de contas de cada parcela recebida, em conformidade com o inciso I, do parágrafo único, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.705/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de setembro de 2013.

Robson Pinto da Silva
Presidente